



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PROJETO DE LEI 132/2025

Assunto: Institui no Município de Apucarana o 'Banco Rosa', que dispõe sobre a reserva de 30% (trinta por cento) dos assentos para mulheres no transporte público coletivo, e dá outras providências.

Autor: Vereador Lucas Leugi

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria do vereador Lucas Leugi, institui no Município de Apucarana o "Banco Rosa", reservando 30% (trinta por cento) dos assentos para mulheres no transporte público coletivo municipal.

O projeto visa criar uma política pública de proteção às mulheres no transporte coletivo, estabelecendo a reserva de assentos específicos, sua identificação visual e a capacitação de funcionários para garantir o cumprimento da medida, além de prever penalidades em caso de descumprimento.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Apucarana, em seu art. 6º, incisos I e IV, que reforça essa competência.

Quanto à iniciativa legislativa, o projeto apresentado está em conformidade com o art. 29, caput, da Constituição Federal, que assegura a iniciativa parlamentar para projetos de lei de interesse local, desde que não invadam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Do ponto de vista constitucional, o projeto está em consonância com os princípios da igualdade material (art. 5º, caput, da CF/88) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), ao buscar proteger um grupo vulnerável a situações de assédio e violência no transporte público.

A proposição também se alinha ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que estabelece que *"o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações"*.

No âmbito infraconstitucional, o projeto está em harmonia com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação de políticas públicas para coibir a

REL 095/2025 - REL-I-734-21-10-2025 - - AUTORIA: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação - OBR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 100848 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B596BA624071996F464E7C89F183D600





violência contra a mulher, e com a Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que reconhece a vulnerabilidade da mulher em razão do gênero.

No que se refere às obras necessárias para a implementação do "Banco Rosa", o projeto prevê ações que exigirão intervenções mínimas nas infraestruturas dos veículos de transporte público coletivo, com destaque para a sinalização dos assentos.

Será necessária a modificação ou adaptação da disposição dos assentos nos ônibus para a criação de áreas específicas reservadas para as mulheres. Essa modificação poderá incluir a identificação visível dos assentos destinados ao "Banco Rosa", que deverá ser feita por meio de adesivos ou pinturas duráveis de alta visibilidade, além de placas informativas claras dentro dos veículos.

A sinalização será uma das partes mais relevantes do processo de implementação. Os veículos deverão ser equipados com placas internas visíveis que identifiquem claramente os assentos reservados para o "Banco Rosa", incluindo a expressão "Banco Rosa – Assento Preferencial para Mulheres", conforme previsto no Art. 2º da proposta.

Como parte das intervenções, será necessária a capacitação de motoristas e cobradores para garantir que a reserva dos assentos seja respeitada. Essa capacitação deverá incluir treinamentos sobre como abordar a situação de maneira respeitosa, garantindo o cumprimento das normas sem causar constrangimento às passageiras.

O custo das intervenções é considerado baixo, dado que as principais mudanças envolvem a sinalização e a adaptação da disposição dos assentos nos veículos. Essas ações não demandam grandes reformas nas frotas de ônibus e podem ser realizadas de forma gradual, conforme a renovação ou a manutenção das frotas. A exigência de capacitação dos funcionários também pode ser atendida por meio de cursos curtos e de baixo custo.

A implementação do "Banco Rosa" não apenas visa a promoção da segurança e conforto das mulheres, mas também reforça a imagem das empresas de transporte coletivo como responsáveis pela promoção de um ambiente mais seguro e inclusivo. Além disso, a medida está em sintonia com as políticas públicas de segurança e igualdade de gênero, fortalecendo a confiança da população no serviço público de transporte.

A reserva de assentos específicos para mulheres no transporte público já foi implementada com sucesso em outras cidades brasileiras, demonstrando sua viabilidade e eficácia na redução de ocorrências de assédio.

Ademais, o projeto prevê que a reserva não prejudicará a prioridade legal já existente para idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, harmonizando-se com a legislação vigente.





Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Diante do exposto, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2025, deixando o mérito para o Plenário decidir.

Câmara Municipal de Apucarana, 20 de outubro de 2025.

Dr Odarlone Orente
Vereador

REL 095/2025 - REL-I-734-21-10-2025 - - AUTORIA: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação - OBR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 100848 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B596BA624071996F464E7C89F183D600



REL 095/2025

AUTORIA: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação - OBR

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE:00568534913 EM 21/10/2025 14:14:01

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202510211414001761066840-100848.pdf>

-- FIM --

